



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.888, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a prática de atividades esportivas em campos esportivos privados mediante adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública necessárias ao combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Modelo de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.786, de 14 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Nova Ramada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nos estabelecimentos e nos serviços prestados de atividades esportivas ou práticas corporais;

CONSIDERANDO as conclusões exaradas pelo Comitê Extraordinário de Saúde, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2020, bem como a necessidade de se estabelecer critérios para o retorno gradativo e seguro das atividades de esportes coletivos no Município;

DECRETA:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 1º Fica autorizada a prática de esportes coletivos exclusivamente em campos esportivos privados, sem público, com intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos, para evitar aglomerações e permitir a higienização após cada uso, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, e as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região 13;

II - observem o teto de operação, modo de operação, os protocolos obrigatórios e as restrições adicionais e medidas específicas estabelecidas na Portaria nº 582, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º A autorização para o funcionamento dos campos esportivos privados ficará automaticamente suspensa nos períodos em que a Região 13 estiver classificada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, na Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Parágrafo único. Em caso de classificação da Região 13 em Bandeira Final mais restritiva (Vermelha ou Preta), a retomada das atividades nos campos esportivos somente estará autorizada após o transcurso de 14 (quatorze) dias de permanência na Bandeira Final menos restritiva (Laranja).

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos e responsáveis pelos campos esportivos privados que optarem pela retomada das atividades, na forma autorizada por este Decreto, deverão obrigatoriamente:

I - exibir em local visível na entrada dos campos esportivos as informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

II - enviar, antecipadamente por e-mail (visaramada@gmail.com) ou comunicar através dos telefones (55) 3338 1015 ou (55) 996126699, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, as datas dos jogos e nome dos responsáveis;

III – elaborar lista dos envolvidos em cada partida, conforme modelo do Anexo Único, contendo o nome completo, CPF e número de telefone, mantendo a lista em sua guarda;

IV - informar e orientar os desportistas sobre as boas práticas de utilização do local e cumprimento das regras, quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19);

V - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários e funcionários presentes nos locais dos campos esportivos;

VI - disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em locais com água corrente para assepsia das mãos;

VII - utilizar termômetro digital para controle de temperatura dos desportistas e funcionários que ingressam no campo esportivo, proibindo o acesso quando apresentada temperatura acima de 37,5º, registrando a ocorrência na ficha de controle e registro de atletas.

VIII - disponibilizar aos funcionários e colaboradores e exigir o uso de EPI's (máscara e luvas);

IX - exigir o uso pelos desportistas do campo de máscara facial, que poderá ser retirada apenas durante o atividade esportiva, recomendando-se, sempre que possível, o uso contínuo da máscara também durante a partida;

X - orientar para que cada desportista traga seus próprios objetos de uso pessoal (mochila, garrafa de água, squeeze, toalha etc.) e não permitir o compartilhamento de objetos pessoais;

XI - orientar para que sejam evitados apertos de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz e olhos durante a prática da esportiva;

XII - proibir o ingresso nas dependências do campo esportivo de desportistas com sinais gripais (tosse, coriza, dor de garganta, febre ou dificuldade respiratória) e orientar aos desportistas para que, em caso de apresentação destes sintomas, retornem as suas residências, comunicando aos órgãos municipais de saúde na hipótese de resistência ao cumprimento destas orientações;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

XIII - higienizar os equipamentos utilizados na prática esportiva ao final de cada partida e realizar a desinfecção do local com produtos apropriados, sempre respeitando o intervalo de 1 (uma) hora entre as partidas para desinfecção.

XIV – não permitir a permanência de desportistas pertencentes aos grupos de risco;

XV- não permitir a utilização de guarda volumes e espaços compartilhados para depósito de objetos pessoais;

XVI - organizar a prática de atividade esportiva com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem no horário estipulado e proibir, após o término da partida, reuniões ou aglomerações;

XVII - abster-se de usar portões, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de acesso;

XVIII - limitar a utilização de banheiros a uma pessoa por vez;

XIX - isolar bebedouros e vestiários;

XX - limitar o uso do campo esportivo ao horário das 23h00min.

§ 1º Consideram-se grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e/ou portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunodeprimidos.

§ 2º O proprietário ou responsável pelo campo esportivo e o desportista são mutuamente responsáveis pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e a inobservância poderá acarretar a responsabilização e aplicação de penalidades a ambos.

Art. 4º Fica vedado o funcionamento da copa e a utilização de espaços de entretenimento, tais como churrasqueiras, praça infantil e de outros que favoreçam a aglomeração de pessoas e o descumprimento da finalidade para a qual está sendo autorizado o funcionamento dos campos esportivos, qual seja, a prática de atividade física.

Art. 5º Os clubes sociais, esportivos e comunidades, que queiram retomar suas atividades, na forma autorizada por este Decreto, deverão obrigatoriamente:

I - exibir em local visível na entrada das quadras esportivas as informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

II - enviar, antecipadamente, por e-mail (visaramada@gmail.com) ou comunicar através dos telefones (55) 3338 1015 ou (55) 99612 6699, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, as datas e horários de funcionamento e nome dos responsáveis;

III - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

IV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

V - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XIII - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir sua utilização por sócios e demais usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto.

Parágrafo único. Para a retomada das atividades coletivas, os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão adequar-se integralmente as normas estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, as respectivas medidas permanentes e segmentadas e ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A prática de esportes coletivos em áreas públicas, praças, campos de futebol e áreas de lazer de uso coletivo administradas pelo Poder Público, permanece proibida, até deliberação em contrário.

Art. 7º O cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto é passível de fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis em conjunto com a segurança pública estadual.

Art. 8º A autorização de funcionamento disciplinada neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e responsáveis pelos campos esportivos não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 15 de outubro de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE REGISTRO DOS PRESENTES

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:		Contato: ()	Data:	
Registro dos presentes				
Nº	Nome legível e completo sem abreviaturas	Nº do CPF	Contato	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

Assinatura do responsável pelo estabelecimento

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br